LEI Nº 8.582/2019

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.124, de 29 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Município para Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, com sede nesta cidade.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.124, de 29 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se no prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, a partir da data da respectiva escritura pública de doação, em qualquer hipótese, não for iniciada a edificação e dada a destinação prevista nesta Lei.

Parágrafo único……...".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de abril de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município